

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2026, DE 24 AGOSTO DE 2026.

ALTERA OS INCISOS VI E VII DO ART. 34, O ART. 62, O CAPUT, OS INCISOS I E II E OS §§ 1º A 5º DO ART. 67, OS INCISOS XXXIII E XXXIV DO ART. 70 E O INCISO IX DO ART. 75, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 62 E O ART. 67-A, COM O RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, PARA DISCIPLINAR AS LICENÇAS, AS AUSÊNCIAS DO MUNICÍPIO E A SUBSTITUIÇÃO DO PREFEITO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IV do Art. 31 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aprovou e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os incisos VI e VII do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. (...)

(...)

VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII – autorizar o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito, a ausentar-se do Município nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

Art. 2º O art. 62 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito nos casos de licença, impedimento ou outro afastamento temporário previsto nesta Lei Orgânica e suceder-lhe-á no caso de vacância.

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 62 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

"Art. 62. (...)

Parágrafo único. A autorização para ausentar-se do Município não implica substituição automática do Prefeito, salvo quando houver impedimento para o exercício das atribuições do cargo ou nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica."

Art. 4º O caput, os incisos I e II e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 67 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão licenciar-se, mediante prévia autorização da Câmara Municipal:

I – por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de interesse particular, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, vedada a prorrogação.

§ 1º O Prefeito licenciado por motivo de saúde fará jus à percepção do subsídio do cargo.

§ 2º O Prefeito perceberá subsídio mensal, em parcela única, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 3º O Vice-Prefeito perceberá subsídio mensal, em parcela única, correspondente a dois terços do subsídio do Prefeito, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 4º O Vice-Prefeito, enquanto exercer o cargo de Prefeito em substituição, perceberá o subsídio correspondente ao cargo de Prefeito, vedada a percepção cumulativa de subsídios.

§ 5º Os subsídios de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º serão revistos anualmente, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, observado o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal."

Art. 5º Ficam acrescidos o art. 67-A e o respectivo parágrafo único à Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"Art. 67-A. O Prefeito somente poderá ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ao Vice-Prefeito quando estiver no exercício do cargo de Prefeito.

Art. 6º Os incisos XXXIII e XXXIV do art. 70 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. (...)

(...)

XXXIII – solicitar licença à Câmara Municipal, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XXXIV – solicitar autorização da Câmara Municipal para ausentar-se do Município, nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

Art. 7º O inciso IX do art. 75 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. (...)

(...)

IX – ausentar-se do Município por período superior ao previsto nesta Lei Orgânica ou se afastar do exercício do cargo sem a licença ou a autorização exigidas por esta Lei Orgânica."

Art. 8º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, AOS 24 DE AGOSTO DE 2026.



Francisco José Alves de Arruda
Presidente da Câmara



José Océlio Brito Silva
Vice-Presidente da Câmara



Francisco Lima da Silva
Primeiro Secretário da Câmara



Ivan Vieira de Araújo
Segundo Secretário da Câmara